



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 402 DE 28 DE JUNHO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº: 398/2021. EXONERA, A PEDIDO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O SERVIDORA SRA. POLYANNA PIMENTA LIMA DOURADO, OCUPANTE DO CARGO DE BIOQUÍMICA, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 082/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (036/AA/SEMADES/JUN-2021), TOPMOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E BIKE LTDA, CNPJ 41.848.773/0001-00, NOME FANTASIA TOPMOTOS;
- PORTARIA SEMADES Nº 083/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (035/AA/SEMADES/JUN-2021), VICTORIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE OLIVEIRA, CNPJ 36.159.631/0001-03, NOME FANTASIA FARMÁCIA SANTA DULCE.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 001/2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 402 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Irecê/Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.570 DE 28 DE JUNHO DE 2021 publicado no diário oficial do Estado da Bahia.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 29 de junho até 08 de julho de 2021, no âmbito do município de Irecê/Ba.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 4º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no âmbito do Município de Irecê, das 18h de 01 de julho até às 05h de 05 de julho de 2021.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º - Para o quanto disposto no parágrafo único do art. 3º e no art. 4º, todos deste Decreto, será considerada margem de oscilação de 05% (cinco por cento) na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território do Município de Irecê, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 29 de junho até 08 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Irecê, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 29 de junho até 08 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Irecê, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 29 de junho até 08 de julho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 8º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 9º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 08 de julho de 2021.

Art. 10º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 398/2021

Exonera, a pedido do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, o servidora Sra. Polyanna Pimenta Lima Dourado, ocupante do cargo de bioquímica, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica exonerada, a pedido, a Sha. Polyanna Pimenta Lima Dourado, ocupante do cargo de bioquímica, da Secretaria de Saúde, do quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de junho de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

036/AA/SEMADES/JUN-2021

PORTARIA Nº 082/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **TOPMOTOS COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E BIKE LTDA**, CNPJ 41.848.773/0001-00, nome fantasia **TOPMOTOS** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **TOPMOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E BIKE LTDA**, CNPJ 41.848.773/0001-00, nome fantasia **TOPMOTOS**, com sede na Avenida Adolfo Moitinho, nº 664, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: serviço de manutenção e reparação de motos e motonetas.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Deve apresentar comprovantes de entrega destes equipamentos. (**Prazo**: 30 dias);

II – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

III – Dispor nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima);

V - Realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos utilizados na atividade executada. (**Prazo**: apresentar comprovantes sempre que solicitado);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VI - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

VIII - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

IX - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos. (**Prazo:** 60 dias);

X - Apresentar comprovante de destinação do resíduo de óleo utilizado nos serviços de manutenção. (**Prazo:** 60 dias);

XI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 29 de junho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

035/AA/SEMADES/JUN-2021

PORTARIA Nº 083/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **VICTORIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE DE OLIVEIRA**, nome fantasia **FARMÁCIA SANTA DULCE**, CNPJ **36.159.631/0001-03** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir à **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **VICTORIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE OLIVEIRA**, nome fantasia **FARMÁCIA SANTA DULCE**, CNPJ **36.159.631/0001-03**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 459, Alto do Moura, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

III – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

V - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

VII - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

VIII – Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado;

IX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 29 de junho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 001/2021

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado final de julgamento de Propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços na realização de trabalho social no empreendimento Residencial Vida Bela Irecê, cadastrado no SIAPF sob o nº 393466-20, conforme convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Tipo Técnica e Preço, conforme a seguir: **1º Lugar:** COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 449.997,30 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos). **Valor da Nota Final: 92,50 (noventa e dois vírgula cinquenta pontos).** **2º Lugar:** EDUFORMA – EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 431.981,28 (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). **Valor da Nota Final: 89,51 (oitenta e nove vírgula cinquenta e um pontos).** A empresa CAETANO PROJETOS E ACESSORIA EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 315.170,58 (trezentos e quinze mil cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos). **Valor da Nota Final: 87,09 (oitenta e sete vírgula zero nove pontos),** entretanto, julgamos a desclassificação de sua proposta haja vista o descumprimento de cláusulas editalícias. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011204/2021
Nº DA LICITAÇÃO Nº 868402**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato(s) com a(s) empresa(s): CONTRATO Nº 012906/2021 com a empresa DENTEMED Equipamentos Odontológicos LTDA – CNPJ Nº 07.897.039/0001-00 com preços no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente ao Lote 01. CONTRATO Nº 022906/2021 com a empresa ELETROMED EIRELI – CNPJ Nº 26.483.355/0001-72 com preços no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais) referente ao Lote 02. CONTRATO Nº 032906/2021 com a empresa Porcina Leandro da Silva – CNPJ Nº 13.153.134/0001-94 com preços no valor total de R\$ 32.990,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa reais) referente ao Lote 03. CONTRATO Nº 042906/2021 com a empresa Com Saúde Comércio e Manutenção de Artigos Médicos EIRELI - CNPJ nº. 35.796.806/0001-12, com preços no valor total de R\$ 11.065,60 (onze mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao Lote 04. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de turbinas de alta rotação, compressores, autoclaves e aspiradores cirúrgicos odontológicos para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Vigência: 29/06/2021 a 31/12/2021, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8C57-3034-1D8C-9DDF-C22D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C57-3034-1D8C-9DDF-C22D



Hash do Documento

9eee852725037518411d1a2bbe278ff4b6de3ca5b9c19889fc5b7c03feebb372

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/06/2021 18:00 UTC-03:00